



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

SUMÁRIO

Tribunal de Contas

Resolução n.º 1/16:

Aprova o Pedido de Reforma do Venerando Juiz Conselheiro Evaristo Quemba, Vice-Presidente do Tribunal de Contas.

Despacho n.º 1/16:

Exonera Nzonza Victor Matondo do cargo de Chefe da 5.ª Divisão da Direcção dos Serviços Técnicos.

Despacho n.º 2/16:

Exonera André da Silva Cuto do cargo de Chefe da 4.ª Divisão da Direcção dos Serviços Técnicos.

Despacho n.º 3/16:

Exonera Kâmia Darlene Malekama Magalhães do cargo de Chefe da Secção da Fiscalização Sucessiva dos Serviços do Estado no Exterior da 4.ª Divisão.

Despacho n.º 4/16:

Nomeia Kâmia Darlene Malekama Magalhães para o cargo de Chefe da 5.ª Divisão da Direcção dos Serviços Técnicos.

Despacho n.º 5/16:

Nomeia Francisco João Canhenge para o cargo de Chefe da 4.ª Divisão da Direcção dos Serviços Técnicos.

Despacho n.º 6/16:

Nomeia Marcelina de Jesus António da Fonseca para o cargo de Chefe da Secção da Fiscalização Sucessiva dos Serviços do Estado no exterior da 4.ª Divisão.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 136/16:

Enquadra as Repartições Fiscais e as Delegações Aduaneiras já existentes nas estruturas actuais da Administração Geral Tributária, visando assegurar a materialização das suas atribuições em matéria fiscal e aduaneira, a nível das localidades em que estão implantadas, e cria as Delegações Aduaneiras e as Repartições Fiscais que se integram nos Serviços Regionais Tributários.

Ministério dos Petróleos

Decreto Executivo n.º 137/16:

Integra na Área de Concessão do Bloco 2/05, as Áreas de Desenvolvimento Chopa, Albacore, Calafate e Estrela, anteriormente pertencentes ao Bloco 2/85.

Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

Despacho n.º 103/16:

Publica os Estatutos da Federação dos Sindicatos das Indústrias Metalúrgica, Extractiva, Energia e Química de Angola, abreviadamente «F.S.I.M.E.Q.».

Despacho n.º 104/16:

Designa António Bento Bembe, Secretário de Estado para os Direitos Humanos para proceder aos despachos correntes de 29 de Fevereiro a 5 de Março de 2016.

Inspeção Geral da Administração do Estado

Rectificação n.º 2/16:

Rectifica o texto do sumário do Despacho n.º 23/16, de 13 de Janeiro, publicado no *Diário da República* n.º 7, I Série, que integra o Centro de Documentação e Informação no Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa (GCII) da Inspeção Geral da Administração do Estado.

TRIBUNAL DE CONTAS

**Resolução n.º 1/16
de 4 de Março**

Considerando que, no âmbito da alínea e) do artigo 12.º da Lei n.º 13/10, de 9 de Julho, o Plenário do Tribunal de Contas aprecia qualquer assunto que pela sua importância lhe seja submetido;

Tendo em conta que aos 18 de Agosto de 2014, o Plenário acusou a recepção do Pedido de Reforma do Venerando Juiz Conselheiro Evaristo Quemba, Vice-Presidente do Tribunal e Presidente da 2.ª Câmara;

Atendendo que o mesmo solicitou também a respectiva Pensão de Reforma do Instituto de Segurança Social, bem como o Estatuto de Jubilado, ancorando-se, para o efeito, ao disposto no n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 13.º do Decreto n.º 40/08, de 2 de Julho, e nos artigos 52.º, 54.º e na alínea b) n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público, ao abrigo do que dispõe a Lei n.º 7/94 de 29 de Abril;

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto Executivo n.º 136/16 de 4 de Março

Sabendo que, o modelo de organização e funcionamento da Administração Geral Tributária, consagrado no Decreto Presidencial n.º 324/14, de 15 de Dezembro, que aprova o Estatuto Orgânico da Administração Geral Tributária, assenta na institucionalização de Repartições e Postos Fiscais, bem como Delegações e Postos Aduaneiros, como forma de assegurar a materialização das suas atribuições em matéria fiscal e aduaneira, respectivamente, a nível das localidades em que estejam implantadas sob direcção e acompanhamento dos correspondentes Serviços Regionais Tributários;

Considerando que, com a sua recente institucionalização e funcionamento, a Administração Geral Tributária tem desenvolvido o esforço necessário para proceder à extensão gradual dos seus serviços a nível do território nacional, como forma de garantir uma maior proximidade do serviço público aos particulares e, consequentemente, o eficiente cumprimento das obrigações fiscais e aduaneiras resultantes do exercício das actividades económicas e empresariais;

Havendo a necessidade de conformar e adequar a estrutura jurídica e administrativa das Repartições Fiscais e Delegações Aduaneiras já existentes no quadro regulamentar da Administração Geral Tributária, bem como a necessidade de criar Delegações Aduaneiras junto da sede dos Serviços Regionais Tributários que coincidem com os Portos de Cabinda, Luanda, Lobito e Namibe;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, bem como de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, e nos termos dos artigos 36.º, 38.º e 39.º do Estatuto Orgânico da Administração Geral Tributária, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 324/14, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º (Estruturação)

As Repartições Fiscais e as Delegações Aduaneiras já existentes e constantes da lista anexa ao presente Diploma enquadram-se nas estruturas actuais da Administração Geral Tributária, visando assegurar a materialização das suas atribuições em matéria fiscal e aduaneira, respectivamente, a nível das localidades em que estão implantadas.

ARTIGO 2.º (Criação)

São criadas as Delegações Aduaneiras e as Repartições Fiscais abaixo designadas que se integram nos Serviços Regionais Tributários respectivos, conforme lista anexa:

- a) Delegação Aduaneira do Porto de Cabinda;
- b) Delegação Aduaneira do Porto de Luanda;
- c) Delegação Aduaneira do Porto do Lobito;
- d) Delegação Aduaneira do Porto do Namibe;
- e) Delegação Aduaneira do Yema;
- f) Repartição Fiscal do Cubal; e
- g) Repartição Fiscal da Ganda.

ARTIGO 3.º (Composição)

1. Consideram-se dependentes e sob acompanhamento de determinado Serviço Regional Tributário todas as Repartições Fiscais e Delegações Aduaneiras, situadas dentro dos seus limites geográficos.

2. Exceptua-se do disposto no número anterior a Repartição Fiscal dos Grandes Contribuintes, que fica adstrita à Direcção dos Grandes Contribuintes.

ARTIGO 4.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro das Finanças.

ARTIGO 5.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Lista a que se refere o artigo 1.º do presente Decreto Executivo sobre as Repartições Fiscais e as Delegações Aduaneiras

I. A Primeira Região Tributária, correspondente aos espaços geográficos das Províncias de Cabinda e Zaire, com sede em Cabinda, integra:

1. Repartição Fiscal de Cabinda;
2. Repartição Fiscal de Lândana;
3. Repartição Fiscal do Soyo;
4. Repartição Fiscal do Mbanza Congo;
5. Repartição Fiscal do N'zeto;
6. Delegação Aduaneira do Porto de Cabinda;
7. Delegação Aduaneira do Yema;
8. Delegação Aduaneira do Malongo;
9. Delegação Aduaneira do Piquete de Massabi;
10. Delegação Aduaneira do Soyo; e
11. Delegação Aduaneira do Kwanda.

II. A Segunda Região Tributária correspondente aos espaços geográficos das Províncias de Malanje, Cuanza-Norte e Uíge, integra:

1. Repartição Fiscal de Malanje;
2. Repartição Fiscal do Uíge;
3. Repartição Fiscal de Camabatela;
4. Repartição Fiscal do Dondo; e
5. Repartição Fiscal de Ndalatando.

III. A Terceira Região Tributária que corresponde aos espaços geográficos das Províncias de Luanda e Bengo, integra:

1. 1.ª Repartição Fiscal de Luanda;
2. 2.ª Repartição Fiscal de Luanda;
3. 3.ª Repartição Fiscal de Luanda;
4. 4.ª Repartição Fiscal de Luanda;
5. Repartição Fiscal de Viana;
6. Repartição Fiscal de Cacucaco;
7. Repartição Fiscal do Ambriz;
8. Repartição Fiscal do Caxito;
9. Delegação Aduaneira do Porto de Luanda;
10. Delegação Aduaneira do Terminal de Carga do Aeroporto de Luanda;
11. Delegação Aduaneira do Piquete do Terminal de Passageiros do Aeroporto de Luanda;
12. Delegação Aduaneira da Sonils;

13. Delegação Aduaneira de Encomendas Postais nos Correios de Angola;
14. Delegação Aduaneira de Viaturas;
15. Delegação Aduaneira de Mercadorias Contentorizadas por Grupagem; e
16. Delegação Aduaneira de 2.^a Linha de Viana.

IV. A Quarta Região Tributária correspondente aos espaços geográficos das Províncias de Benguela, Cuanza-Sul, Huambo e Bié, integra:

1. Repartição Fiscal de Benguela;
2. Repartição Fiscal do Lobito;
3. Repartição Fiscal do Cubal;
4. Repartição Fiscal da Ganda;
5. Repartição Fiscal do Sumbe;
6. Repartição Fiscal de Wako Kungo;
7. Repartição Fiscal da Gabela;
8. Repartição Fiscal do Porto Amboim;
9. Repartição Fiscal de Calulo;
10. Repartição Fiscal de Seles;
11. Repartição Fiscal do Kuito;
12. Repartição Fiscal de Camacupa;
13. Repartição Fiscal de Andulo;
14. Repartição Fiscal de Chinguar;
15. Repartição Fiscal de Caála;
16. Repartição Fiscal do Huambo;
17. Repartição Fiscal do Bailundo;
18. Delegação Aduaneira do Porto do Lobito;
19. Delegação Aduaneira do Aeroporto da Catumbela e das Encomendas Postais;
20. Delegação Aduaneira do Huambo; e
21. Delegação Aduaneira do Porto Amboim.

V. A Quinta Região Tributária correspondente aos espaços geográficos das Províncias do Namibe e Huíla, integra:

1. Repartição Fiscal do Namibe;
2. Repartição Fiscal do Tômbwa;
3. Repartição Fiscal do Lubango;
4. Repartição Fiscal da Matala;
5. Delegação Aduaneira do Porto do Namibe; e
6. Delegação Aduaneira do Lubango.

VI. A Sexta Região Tributária que compreende os espaços geográficos das Províncias do Cuando Cubango e Cunene, com sede no Município de Santa Clara, integra:

1. Repartição Fiscal de Menongue;
2. Repartição Fiscal de Xangongo;
3. Repartição Fiscal de Ondjiva;
4. Delegação Aduaneira de Santa Clara;
5. Delegação Aduaneira do Menongue; e
6. Delegação Aduaneira de Katwitwi.

VII. A Sétima Região Tributária que compreende os espaços geográficos das Províncias da Lunda-Sul, Lunda-Norte e Moxico, com sede em Saurimo, integra:

1. Repartição Fiscal do Saurimo;
2. Repartição Fiscal do Lucapa;
3. Repartição Fiscal do Luena;
4. Repartição Fiscal do Luau;
5. Delegação Aduaneira do Dundo;
6. Delegação Aduaneira do Saurimo; e
7. Delegação Aduaneira do Luau.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Março de 2016.

O Ministro, *Armando Manuel*.

MINISTÉRIO DOS PETRÓLEOS

Decreto Executivo n.º 137/16
de 4 de Março

O período de produção das Áreas de Desenvolvimento do Bloco 2/85, nomeadamente, Chopa (4 de Julho de 2014), Albacore (26 de Abril de 2014), Calafate (23 de Setembro de 2013), Estrela (4 de Setembro de 2013) terminou nas datas indicadas;

A Concessionária Nacional não solicitou ao Ministério dos Petróleos a prorrogação do período de Produção para as referidas áreas;

A Concessionária Nacional requereu ao Ministro dos Petróleos a integração das Áreas de Desenvolvimento Chopa, Albacore, Calafate e Estrela do Bloco 2/85 na Área de Concessão do Bloco 2/05 da Zona Marítima de Angola;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e nos termos do n.º 4 do artigo 25.º do Decreto n.º 69/05, de 26 de Setembro, determino:

1. É integrada na Área de Concessão do Bloco 2/05, as Áreas de Desenvolvimento Chopa, Albacore, Calafate e Estrela, anteriormente pertencentes ao Bloco 2/85.

2. Este Decreto Executivo entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Luanda, a 1 de Março de 2016.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS

Despacho n.º 103/16
de 4 de Março

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, o Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos determina o seguinte:

Tendo sido observados os requisitos constantes do artigo 15.º da Lei n.º 21-D/92, de 28 de Agosto — Lei Sindical;

Nestes termos, em cumprimento do disposto no artigo 16.º da supracita lei;

Ponto Único: — Que sejam publicados no *Diário da República* os Estatutos da Federação dos Sindicatos das Indústrias Metalúrgica, Extractiva, Energia e Química de Angola, abreviadamente «F.S.I.M.E.Q.»;

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se.

Luanda, aos 4 de Março de 2016.

O Ministro, *Rui Jorge Carneiro Mangueira*.